

CAMARA DOS DEPUTADOS

== DO ==

ESTADO DE S. PAULO

ARQUIVO-SE

Secretaria da Câmara dos Deputados,

5 de Setembro de 1928.

Director Geral,



Substituído em 5 de Setembro de 1928.

o Chefe do Arquivo

Carlos Costa

PROJECTO N. 62 DE 1927.

OBJECTO

Constituir o districto de paz de
"Braúna", com sede na po-
ruação de Braunau, no mu-
nicipio de Glycerio, comarca
de Parnaipolis.

Remetido ao Senado com officio n.º 328, 4-18-928.

PROJECTO N. 62, DE 1927

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Braunau, com sêde na actual povoação do mesmo nome, no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — Suas divisas são as seguintes: começam em um marco que se acha no alto do espigão divisor que deixa á direita as aguas do corrego dos "Baixotes" e, á esquerda, as do ribeirão "Agua Limpa", no ponto em que divide as terras dos successores de Eduardo de Castilho e de Domingos Aniceto; seguem pelo referido espigão até á cabeceira principal do ribeirão "Promissor"; descem por este e pelo rio "Aguapehy" até á barra do ribeirão "Sete de Setembro" e sobem por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do Rio do Peixe e ribeirão Caigang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Aguapehy, ribeirão Jacry, até á barra do ribeirão "Caigang ou Guaporanga, no rio Aguapehy; sobem pelos rios Aguapehy e Feio até á barra do ribeirão Grande; sobem por este até á sua cabeceira principal e desta até á do ribeirão Bonito; descem por este até ao marco que separa as terras dos successores de Eduardo Castilho e outros, cuja linha tem a direcção 353 graus, até o ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1927. — Vergueiro de Lorena.

0184 / 184 02

**REDACÇÃO DO PROJECTO N.
62, DE 1927**

A Comissão de Redacção offerece redigido, segundo o ven-
cido nas discussões regimentaes,
nesta Camara, o projecto n. 62,
de 1927, pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do
Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o dis-
tricto de paz de Braunau, com
sede na actual povoação de
Braunau, no municipio de Glyce-
rio, comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — Suas divisas são as
seguintes:

Começam em um marco que se
acha no alto do espigão divisor
que deixa á direita as aguas do
corrego dos "Balxotes" e, á es-
querda, as do ribeirão "Agua
Limpa", no ponto em que divide
as terras dos successores de
Eduardo de Castilho e de Manuei
Domingos Aniceto; seguem pelo
referido espigão até á cabeceira
principal do ribeirão "Promis-
sor": descem por este e pelo rio
"Aguapehy" até á barra do ri-
beirão "Sete de Setembro" e so-
bem por este até á sua cabeceira
principal; continuam pelo divi-
sor que deixa, á direita, as aguas
do Rio do Peixe e ribeirão Cain-
gang ou Guaporanga e, á esquer-
da, as do rio Aguapehy, ribeirão
Jacry, até á barra do ribeirão
Caingang ou Guaporanga, no rio
Aguapehy; sobem pelos rios
Aguapehy e Felo até á barra do
ribeirão Grande; sobem por este
até á sua cabeceira principal e
desta até á do ribeirão Bonito
descem por este até ao marco
que separa as terras dos succes-
sores de Eduardo de Castilho e
outros, cuja linha tem a direcção
353 graus, até ao ponto de par-
tida.

Art. 3.º — Revogam-se as dis-
posições em contrario.

Sala das Commissions da Cama-
ra dos Deputados, 4 de setembro
de 1928. — Antonio Candido, Ri-
beiro do Valle, Paulo Setubal.

PLC. 62/1927 - e. 134

102 03

PARECER N. 10, DE 1923, SOBRE O PROJECTO N. 62, DE 1927.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto n. 62, de 1927, que crea o districto de paz de "Braunau", no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis, é de parecer que, prelliminarmente, sejam solicitadas do juiz de direito da referida comarca e da Camara Municipal de Glycerio as informações constantes do seguinte questionario:

1.º — Qual a população que virá a ter o districto de paz a ser creado, comprehendida nas divisas do projecto, e qual a de sua sede?

2.º — Qual o numero de predios existentes na sede do districto?

3.º — Qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do referido projecto?

4.º — Existe predio adequado ao funcionamento do juizo de paz?

5.º — Existe cemiterio?

6.º — E' conveniente a creação do districto de paz e a adopção das divisas estabelecidas no projecto?

O pedido de informações deverá ser acompanhado de um avulso do presente parecer e do projecto n. 62, de 1927.

Sala das commissões, 27 de julho de 1928.

Flamínio Ferreira, presidente;
Procópio Sobrinho, relator; Raul Sá Pinto.

0 184

128 04

PARECER N. 47, DE 1928, SOBRE O PROJECTO N. 62, DE 1927

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo solicitado ao juiz de direito de Pennapólis e à Camara Municipal de Glycerio as informações regimentaes a respeito da criação do districto de paz de "Braunau" objecto do projecto n. 62, de 1927, e verificando serem as informações prestadas inteiramente favoraveis á criação do referido districto de paz, é de parecer que o mencionado projecto deve ser dado para a ordem dos trabalhos e approved pela Camara.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1928. — Flaminio Ferreira, presidente; Procopio Sobrinho, relator; Alfredo Ellis.

McC. 02/1027 5. 1027

17

1027

**EMENDA AO PROJECTO N. 62,
DE 1927**

Onde diz "Braunau", diga-se
Brau'na.

Sala das sessões da Camara
dos Deputados, 30 de agosto de
1928 — Alfredo Ellis.

Dic. 02 1928 - c. 184 . 18 06

DRS.
EDUARDO VERGUEIRO DE LORENA
CESAR LACERDA DE VERGUEIRO
NEBRIDIO NEGREIROS
ADVOGADOS

ESCRITORIO: RUA DA QUITANDA, 18-3. ANDAR
RESIDENCIA: RUA SANTO AMARO, 17
S. PAULO

At. G. de Int. e Just. 10-12-27

Projecto no 62, de 1927

O Congresso Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Art.º 1.º — Fica creado o districto de paz de Braunau, com sede na actual povoação do mesmo nome, no municipio de Glycerio, comarca de Piripatã.
Art.º 2.º — Suas divisões são as seguintes: começando em um marco que se acha no alto da espigão divisor que deixa a direita as aguas do curso dos "Bairros" e, a esquerda as do ribeirão "Água Limpá", no ponto em que divide os terrenos dos successores de Eduardo de castilho e de Manoel Domingues Amiceto; segue pelo referido espigão até a cabeceira principal do ribeirão "Promissor"; desce por este e pelo rio "Água pelly" até a barra do ribeirão "Sete de Setembro" e sobem por este até a sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do "Rio do Peixe" e ribeirão "Caingang ou Juaporanga" e a esquerda as do rio "Água pelly", ribeirão "Jaery", até a barra do ribeirão "Caingang ou Juaporanga", no rio "Água pelly"; sobem pelos rios "Água pelly" e "Frio" até a barra do ribeirão "Jaery"; sobem por este até a sua cabeceira principal e desta até a do ribeirão "Promito"; desce por este até o marco que separa os terrenos dos successores de Eduardo Castilho e outros, cuja linha tem a direcção 353 graus, até o ponto de partida.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1927.

Vergueiro de Lorena

Proc. 62 | 1927

C. 184.

pg 27

Approved on
1^a ~~discuss~~

~~28-8-22~~
check

Approved on
2^a ~~discuss~~
agenda -

~~70-8-22~~
check

Approved on
3^a ~~discuss~~

~~3-9-22~~
check

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including the date 27-7-28 and a signature.

Parecer n.º 10, de 1928, sobre o

projecto N.º 62, de 1927.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto n.º 62, de 1927, que cria o districto de paz de "Braunau", no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis, é de parecer que, preliminarmente, sejam solicitadas do juiz de direito da referida comarca e da Camara Municipal de Glycerio as informações constantes do seguinte questionario :

- 1º - Qual a população que virá a ter o districto de paz a ser creado, comprehendida nas divisas do projecto, e qual a de sua séde ?
- 2º - Qual o numero de predios existentes na séde do districto ?
- 3º - Qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do referido projecto ?
- 4º - Existe predio adequado ao funcionamento do juizo de paz ?
- 5º - Existe cemiterio ?
- 6º - E' conveniente a criação do districto de paz e a adoção das divisas estabelecidas no projecto ?

O pedido de informações deverá ser acompanhado de um avulso do presente parecer e do projecto n.º 62, de 1927.

Sala das Comissões, 27 de Julho de 1928.

Handwritten signatures and names: Ramires Ferreira, Juiz de Direito, Paulo...

Providenciado pelos officios ns. 199.200 de 28 de Julho de 1928.

C. 184

199 09

*A impressão
24-8-28
Chunt*

Parecer N.º 47 de 1928, sobre o projecto n.62,
de 1927.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, tendo solicitado ao juiz de direito de Pennapolis e á Camara Municipal de Glycerio as informações regimentaes a respeito da criação do districto de paz de "Braunau", objecto do projecto n.62, *de 1927*, e verificando serem as informações prestadas inteiramente favoraveis á criação do referido districto de paz, é de parecer que o mencionado projecto deve ser dado para a ordem dos trabalhos e approved pela Camara.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, *24* de Agosto de 1928.

Francisco Teixeira presidente
João Baptista de Almeida relator
Augusto Lima

Emenda ao projeto n. 62, de 1927
~~Alm - 30-8-28~~

Emenda ao projeto n. 62 de 1927

Onde diz "Braunau", diga-se
Braina

Sala das sessões 30/Agosto/1928

Aguedo Ellis

Approved -
30-8-28
Alm

Dirig. de imprensa
(Paga) 31-8-28
Redacção para 3ª discussão do
projeto N.º 62 de 1927

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, de acordo com o revisto em 2ª discussão, nesta Câmara, offerece à 3ª, o projeto n.º 62, de 1927, redigido pela forma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica creado o districto de paz de ~~Brauna~~, com sede na actual povoação de ~~mesmo nome~~ no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

Art. 2.º - Suas divisas são as seguintes: começam em um marco que se acha no alto do espigão divisor que deixa á direita as aguas do correjo dos "Balxotes" e, á esquerda, as do ribeirão "Agua Limpa", no ponto em que divide as terras dos successores de Eduardo de Castilho e de Domingos Ancieto; seguem pelo referido espigão até á cabeceira principal do ribeirão "Promissor"; descem por este e pelo rio "Aguapehy" até á barra do ribeirão "Sete de Setembro" e sobem por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do Rio do Felix e ribeirão ~~Caingang~~ ou ~~Guaporanga~~ e, á esquerda, as do rio Aguapehy, ribeirão Jacry, até á barra do ribeirão "Caingang ou Guaporanga, no rio Aguapehy; sobem pelos rios Aguapehy e Feio até á barra do ribeirão Grande; sobem por este até á sua cabeceira principal e desta até á do ribeirão Bonito; descem por este até ao marco que separa as terras dos successores de Eduardo Castilho e outros, cuja linha tem a direcção 353 graus, até o ponto de partida.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Brauna,
de Brauna,

Manuel

in

ao

Sala das Comissões da Câmara dos Deputados, 3 de Agosto de 1928.

Manoel Tereza, presidente
Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária
Quel. Ethir
Proj. 62/1927
2/10/28

*Sup. → Supr. e com
cedida a suprema (1927),
aprovada*

4-9-28 Ch. White

Redacção do projecto n.º 62, de 1927.

*A Comissão de Redacção offerece redigido,
segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara,
o projecto n.º 62, de 1927, pela forma seguinte:*

*O Congresso Legislativo do Estado de
S. Paulo decreta:*

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Brau'na, com sede na actual povoação de Braunáu, no municipio de Glycerio, comarca de Pennapolis.

Art. 2.º — Suas divisas são as seguintes:

Começam em um marco que se acha no alto do espigão divisor que deixa á direita as aguas do corrego dos "Balxotes" e, á esquerda, as do ribeirão "Agua Limpa", no ponto em que divide as terras dos successores de Eduardo de Castilho e de Manuel Domingos Aniceto; seguem pelo referido espigão até á cabeceira principal do ribeirão "Promissor": descem por este e pelo rio "Aguapehy" até á barra do ribeirão "Sete de Setembro" e sobem por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do Rio do Peixe e ribeirão Caingang ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Aguapehy, ribeirão Jacry, até á barra do ribeirão Caingang ou Guaporanga, no rio Aguapehy; sobem pelos rios Aguapehy e Felo até á barra do ribeirão Grande; sobem por este até á sua cabeceira principal e desta até á do ribeirão Bonito; descem por este até ao marco que separa as terras dos successores de Eduardo Castilho e outros. *ida* essa linha tem a direcção 353 graus, até ao ponto de partida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Salva das Comissões, 4 de set. de 1928.

*Autenticado e assinado
P. Perivodo Vallat, Auto. Subal*

*no. 62 (1927)
et 1928 13*